



Processo TC Nº. 09.807/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos tratam do Pregão Eletrônico nº 06052/22, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O valor foi da ordem de R\$ R\$ 19.080.735,83, tendo sido licitantes vencedoras as empresas listadas às fls. 3760 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa junto a esta Corte.

Após análise dos argumentos/provas apresentados, a Auditoria, em seu último relatório – fls. , 5864/5889 dos autos – entendeu como regulares o presente certame e os respectivos contratos.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 2531/23 alinhando-se ao entendimento do Órgão Auditor, opinando pela REGULARIDADE do Pregão Eletrônico 6052/22, deflagrado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, assim como os atos contratuais elencados adiante, na conformidade do consolidado Pregão Eletrônico nº. 6074/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, e pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando os posicionamentos da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Julguem REGULAR o Pregão Eletrônico 6052/22, deflagrado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, assim como os atos contratuais elencados adiante, na conformidade do consolidado Pregão Eletrônico nº. 6074/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa;

- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº. 09.807/22

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico

Órgão: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Gestor: Ariosvaldo de Andrade Alves (Secretário)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela
regularidade. Pelo Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0503 /2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 09.807/22, que trata do exame do Pregão Eletrônico nº 06052/22, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, relativamente à aplicação de multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- Julgar REGULAR o Pregão Eletrônico 6052/22, deflagrado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, assim como os atos contratuais elencados adiante, na conformidade do consolidado Pregão Eletrônico nº. 6074/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa;
- Determinar o arquivamento dos autos;

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO